

CONTRATO FMS Nº 55/2024

CONTRATO FMS N.º 55/2024

Processo Administrativo n.º 4078/2022

Vigência – Início: 06/05/2024 – Término: 04/05/2025

Valor: R\$ 15.490,23 (quinze mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e três centavos)

Contratado: **CAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**
CNPJ: 10.377864/0001-80

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E CARE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (VITAMINAS, HORMÔNIOS, GASTROESOFÁGICOS E LAXATIVOS)” NA FORMA ABAIXO.

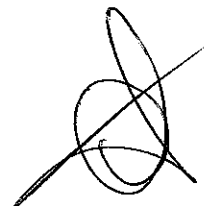
Aos dias 04 do mês de julho do ano de 2023, na Praça Mal. Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí – RJ, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, Nº 732, Nancilândia, Itaboraí/RJ, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **HEDIO JACY JANDRE MATARUNA**, portador da Carteira de Identidade n.º 10.094.932-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 080.824.917-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **CARE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**, estabelecida na Rua Plácido Martins, Lote 15, Parque Duque, Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.377.864/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. **ELIMAR VALIM CASTRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 097429328, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 077.001.447-02, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP – FMS Nº 062/23**, realizada através do processo administrativo nº 4078/22 homologada por despacho do Ilmo. Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 12/05/2023 (fls. 1.878-1.883 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - O objeto do presente Contrato é a “**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (VITAMINAS, HORMÔNIOS, GASTROESOFÁGICOS E LAXATIVOS)**” consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo Único – Os fornecimentos e entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE Nº 062/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.


Hedio J. J. Mataruna
Presidente do FMS
Matrícula 1.787



CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 15.490,23 (quinze mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e três centavos).

Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 02280/2024, Tipo Global, Ficha 00819, no valor de R\$ 15.490,23 (quinze mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA (Prazo de vigência) - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do contratante.

Parágrafo Primeiro - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo Segundo - As notas deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 11.865.033/0001-10.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da contratante.

Parágrafo Quinto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;


VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

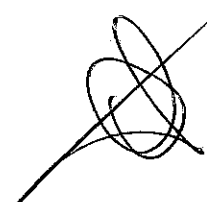
$I = (TX)I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA (Regime de Execução) - As condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de


Hedio J. L. Mataruna
Presidente do FMS
Matrícula 51.787





Referência, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA (Obrigações da Contratada) – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, neste contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega dos medicamentos no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Itaboraí em até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Termo de Referência, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, lacradas, livres de avarias ou imperfeições que possam afetar sua qualidade. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência os medicamentos que não atenderem às especificações, à proposta de preços ou que apresentarem avarias, embalagens violadas ou diversas dos originais;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e no Termo de Referência.

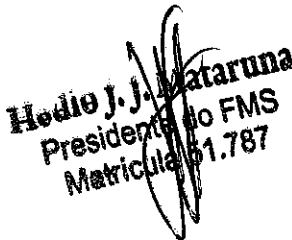
CLÁUSULA OITAVA (Obrigações da Contratante) - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto provisoriamente em até 5 (cinco) dias contados da entrega, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo, na proposta apresentada no momento do certame e neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Receber o objeto definitivamente em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado;
- d) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos em até 15 (quinze) dias da comunicação;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente aos itens e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento.

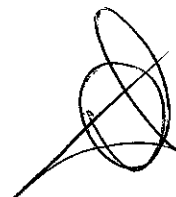
Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo deste contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicadas na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.


Hedio J. J. Cataruna
Presidente do FMS
Matrícula 1.787





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Suspensão da Execução) - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução deste Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Sanções Administrativas) - Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) **Multa moratória** de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- a) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- b) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- d) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

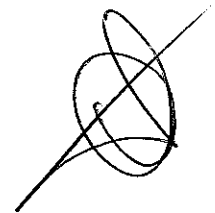
Parágrafo quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da fiscalização) - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, serão designados a Comissão de Fiscalização das obrigações decorrentes deste contrato e um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.


Medjo J. J. Mararuna
Presidente do FMS
Matrícula 1.787





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Dotação Orçamentária) - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

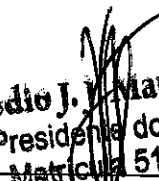
Unidade Gestora: 06 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde
Sub-unidade: 001 - Gabinete
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 0036 – Farmácia Básica
Proj/Ativ: 2157 – Aquisição de Medicamentos para Assistência
Elemento: 3390320100
Fonte: 26210028

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Das Disposições Finais):

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução deste Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.
- b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.
- E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 06 de maio de 2024.

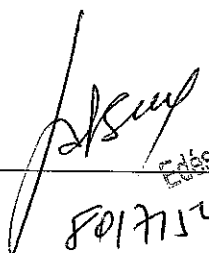

Hedio J. Mataruna
Presidente do FMS
Matrícula 51.787

HEDIO JACY JANDRE MATARUNA
Assinado em forma digital por CARE MED
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
PARA SAÚDE LTD:10377864000180
Dados: 2024.05.15 08:59:13 -03'00'

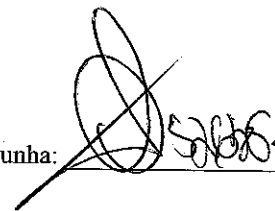
CARE MED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA
SAÚDE LTD:10377864000180

CARE MED DISTR. DE MEDICAMENTOS E PROD. PARA SAÚDE LTDA.
Elimar Valim Castro

Testemunha: _____


Edésio Soares da Costa
P.M. Matr. 3825
801771540700

Testemunha: _____





MEDICAMENTOS E CIA LTDA - Durival de Farias.

CONTRATO FMS N.º 55/2024. Processo Administrativo n.º 4078/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP – FMS N.º 062/23. Vigência – Início: 06/05/2024 – Término: 04/05/2025. Valor: R\$ 15.490,23 (quinze mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e três centavos). Contratado: CAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS. CNPJ: 10.377864/0001-80. Termo de Contrato Celebrado entre o município de Itaboraí, através do Fundo municipal de saúde, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. HEDIO JACY JANDRE MATARUNA, como Contratante, e CARE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. ELIMAR VALIM CASTRO como Contratada, TENDO POR OBJETO A “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (VITAMINAS, HORMÔNIOS, GASTROESOFÁGICOS E LAXATIVOS)”. Objeto - O objeto do presente Contrato é a “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (VITAMINAS, HORMÔNIOS, GASTROESOFÁGICOS E LAXATIVOS)” consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 15.490,23 (quinze mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e três centavos). Prazo de vigência – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 06 de maio de 2024. HEDIO JACY JANDRE MATARUNA - Presidente do FMS; CARE MED DISTR. DE MEDICAMENTOS E PROD. PARA SAÚDE LTDA. Elimar Valim Castro

CONTRATO FMS N.º 56/2024. Processo Administrativo n.º 1391/2023. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90008/2024 -FMS. Vigência – Início: 10/05/2024 – Término: 09/05/2025. Valor: R\$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais). Contratado: prag minas comercio agropecuario ltda. CNPJ: 21.578.205/0001-29. Termo de Contrato Celebrado entre o município de Itaboraí, através do fundo MUNICIPAL DE saúde representado por seu Presidente, o Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hélio Jacy Jandre Mataruna como Contratante, e prag minas comercio agropecuario ltda, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Eduardo José da Silva Borges como Contratada, TENDO POR OBJETO A “LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO MOTOCICLETA, DOTADOS DE EQUIPAMENTO TERMONEBULIZADOR, SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL, SEM FORNECIMENTO DE INSETICIDAS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO ÓLEOS LUBRIFICANTES E TROCA DE PNEUS”, Objeto - O objeto do presente Contrato é a “LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO MOTOCICLETA, DOTADOS DE EQUIPAMENTO TERMONEBULIZADOR, SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL, SEM FORNECIMENTO DE INSETICIDAS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO ÓLEOS LUBRIFICANTES E TROCA DE PNEUS”, consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – A prestação do serviço deverá ser realizada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 90008/2024 - FMS, na Proposta de Preço – Anexo n.º I e no Termo de Referência – Anexo

n.º II. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais). Prazo de vigência – Este contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da sua publicação, admitida a prorrogação. Itaboraí, 10 de maio de 2024. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Matrícula 51.787; PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO LTDA - Eduardo José da Silva Borges

Ato de Dispensa de Licitação:

PROCESSO Nº 01485/2024.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ASS.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURO DAS AMBULÂNCIAS DO SAMU PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DISPENSA DE LICITAÇÃO – SEGURO DE AUTOMÓVEL.

Trata-se de processo administrativo, que visa à possibilidade de contratação de serviços de seguro das ambulâncias do SAMU para atender a secretaria municipal de saúde; 1 - CONSIDERANDO, o r. despacho de Douta Procuradoria às fls. 166 a 174, que apontou um erro material no valor da futura contratação. No caso dos autos, observo que houve, de fato, o erro material ao estipular o valor da futura contratação. Observa-se, entretanto, que o documento de fls. 103 e 104 indica valor divergente. Feita essa correção tem-se que, o valor estipulando para futura contratação é de R\$13.905,30 (treze mil, novecentos e cinco reais e trinta centavos); Pelo tudo exposto, APROVO, ADJUDICO e HOMOLOGO o a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art.74, II da Lei 14.133/2021, em nome da empresa: PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ/ME nº61.198.164/0001-60 no valor de R\$13.905,30 (treze mil, novecentos e cinco reais e trinta centavos) com isso AUTORIZO o processo de contratação direta, devendo ser divulgado e mantido à disposição do público no portal de transparência de contratação municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas, de acordo com o art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021. Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, em 20 de maio de 2024. HEDIO JACY JANDRE MATARUNA - Presidente do Fundo Municipal de Saúde Matrícula n.º 51.787 Ordenador de Despesa.

Termo de Reconhecimento de Dívida:

2º Termo de Reconhecimento de dívida. Processo Administrativo nº 31/2022 vol.5. Contrato SEMOB nº 01/2023. Período: 19/11/2023 até 18/12/2023. Valor: R\$ 71.956,11 (setenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e onze centavos)TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E A W COSTA CONSTRUTORA LTDA, DECORRENTE DO CANCELAMENTO DO EMPENHO DE Nº 02442/2023, EM COMPLEMENTO AO 1º TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. O Município de Itaboraí, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 97, Centro, Itaboraí, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001-55, e a W Costa Construtora Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 11.516.008/0001-21, resolvem firmar o presente termo de reconhecimento de dívida, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condi-

ções:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo de reconhecimento de dívida tem por objetivo a liquidação total de valores devidos pela Prefeitura Municipal de Itaboraí, relativo a prestação de serviços de Construção de Centro de Lutas e Artes Marciais no Centro do Município em favor da W Costa Construtora Ltda, no período relativo a 4ª (quarta) medição realizada no período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2023, representado na Nota Fiscal nº 2024000009, conforme explicitado no Processo Administrativo nº. 31/2022 vol.5.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor total do presente termo de reconhecimento de dívida é de R\$ 71.956,11 (setenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e onze centavos), com recursos alocados do Programa de Trabalho 15.451.0028.1210 e do Elemento de Despesa 4.4.90.92.00.00, na Fonte de Recurso 2.501.0062 e Nota de Empenho e Ordem de Pagamento a serem elaborados;
CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO TOTAL: O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente termo de reconhecimento de dívida, importa em quitação total devida em relação a Nota Fiscal mencionada na Cláusula Primeira, não havendo nada mais a cobrar em juízo ou fora dele, não restando nenhum saldo a ser adimplido por parte do Poder Público em razão dos serviços prestados.
CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo de reconhecimento de dívida tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65 da Lei nº. 4.320/64, bem como do art. 59, parágrafo único da Lei 8.666/93;
CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS: A W Costa Construtora Ltda, assume total responsabilidade pelos encargos tributários, sociais e previdenciários, decorrentes das relações jurídicas previstas na Cláusula Primeira do presente termo de reconhecimento de dívida;
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: A Comarca do Município de Itaboraí é foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões e demandas relativas ao presente termo de reconhecimento de dívida.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: A Prefeitura Municipal de Itaboraí obriga-se remeter este TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, a ser feita dentro dos 20 (vinte) dias subsequentes. Itaboraí, 21 de maio de 2024. Diogo Sperling dos Santos - Secretário Municipal de Obras - Matrícula 44.736; W COSTA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 11.516.008/0001-21 -

Termo de Retificação:

TERMO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO: 0093/2024. ASSUNTO: Aquisição de Genêros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar 2024. Em decorrência de falha material, o documento acostado nos autos do processo 0093/2024 às fls. 890 a 924, foi submetido à publicação contendo equívoco(s) em sua redação. Publicação DOE-ITA | Ano VI | Nº 91 | Sexta-feira, 10 de maio de 2024. Desta forma, estamos promovendo sua devida retificação para fins de nova publicação e seus efeitos, nos termos a seguir: Onde se lê: CNPJ ; Leia-se: CNPJ/CPF Itaboraí, 17 de maio de 2024. MAURICILIO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente do Fundo Municipal de Educação - Secretário Municipal de Educação - Matrícula 44.719